



SENADO FEDERAL
Gabinete do Sen. Romário (PL - RJ)

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 6.150, de 2023, do Senador Carlos Portinho, que *confere ao Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, o título de Capital Nacional do Voo Livre*.

Relator: Senador **ROMÁRIO**

I – RELATÓRIO

Submete-se à deliberação da Comissão de Esporte (CEsp), em caráter exclusivo e terminativo, o Projeto de Lei (PL) nº 6.150, de 2023, do Senador Carlos Portinho, que *confere ao Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, o título de Capital Nacional do Voo Livre*.

A proposição, tal como consignado na ementa, busca conceder a referida homenagem ao município do Rio de Janeiro, bem como estabelecer, por fim, a vigência da lei, prevista para a data de sua publicação.

Na justificação, o autor ressalta que objetiva, com a proposição, reconhecer a profunda relação existente entre o município do Rio de Janeiro e a prática do voo livre.

A proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CEsp.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso IV do art. 104-H do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a este colegiado





SENADO FEDERAL
Gabinete do Sen. Romário (PL - RJ)

manifestar-se a respeito de proposições que versem, entre outros temas, sobre políticas públicas de incentivo e desenvolvimento da prática esportiva, tema afeto ao projeto de lei em análise.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, foi confiada à CEsp a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verifica-se que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre normas gerais referentes ao desporto, conforme inscrito no art. 24, inciso IX, da Carta Magna.

É legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 48, *caput*, do texto constitucional, haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa.

Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária federal, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto. Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente inatingidos pela proposição quaisquer dispositivos constitucionais, não havendo vícios materiais de inconstitucionalidade a apontar.

Assim, não observamos, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria, tampouco identificamos falha de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica





SENADO FEDERAL
Gabinete do Sen. Romário (PL - RJ)

legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que concerne ao mérito da proposição, parece-nos plenamente justificada a concessão do título de Capital Nacional do Voo Livre ao município do Rio de Janeiro.

Por conta de suas condições geográficas e climáticas favoráveis à prática do esporte, a cidade do Rio de Janeiro é considerada um dos melhores locais do mundo para voar.

Desde 1974, quando o piloto francês Stephan Segonzac decolou com uma asa-delta do alto do Corcovado, a cidade tem sido reconhecida nacional e internacionalmente como um dos principais centros do esporte, sendo recorrentemente escolhida como sede de diversos campeonatos na modalidade.

Contando com 45 rampas de voo livre legalizadas, o município atrai pilotos e entusiastas de todo o País e do mundo, contribuindo para o desenvolvimento do esporte e para a promoção da cidade como destino turístico.

Dessa forma, consideramos pertinente e meritória a iniciativa ora proposta e somos, no mérito, favoráveis à concessão do título de Capital Nacional do Voo Livre ao município do Rio de Janeiro.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.150, de 2023.

Sala da Comissão,





SENADO FEDERAL
Gabinete do Sen. Romário (PL - RJ)

Romário Faria/ PL - RJ,
Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5147574641>